



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D' ARCO - PA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 636 A /02 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002.

Dispõe sobre destinação final de lixo e escavação de terra, na área urbana do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D' ARCO - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na área urbana, a destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como lixo de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Considera-se destinação final de resíduo sólido o lançamento nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, o lixo de qualquer natureza ou origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo a população, exalar odor ou prejudicar o meio ambiente urbano.

Art. 2º - Fica proibido, na área urbana, a escavação de terra que propicie a descaracterização da formação geológica original da área.

Art. 3º - Constitui infração toda ação contrária as disposições desta Lei, considerando-se infrator todo aquele agente que praticar ou mandar praticar a ação.

Art. 4º - O Município imporá pena pecuniária de multa, a quem descumprir as disposições desta Lei, além de impor a obrigação de desfazer o ato infracional, repondo as características originais do ambiente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o assunto de que trata a presente Lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D' ARCO - Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2.002.

JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pau D'Arco

